

**LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO – LEI Nº 13.303/2016
FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2026/GEQAE/SANESUL**

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – **SANESUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-9, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado através do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, em epígrafe, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul – RILC, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global, pelo modo de disputa aberto**.

O recebimento das propostas ocorrerá até às **10h00 do dia 18/06/2026**.

A abertura das propostas será realizada às **10h00 do dia 18/06/2026**.

O início da disputa de preços ocorrerá às **15h00 do dia 18/06/2026**.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Planilha de Proposta/Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, de manancial superficial, subterrânea e de rede de distribuição, visando o atendimento aos padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da **Sanesul**.

1.2. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a mesma para

obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.

1.3. Recursos Próprios.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão - forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3 Conforme preconiza a PORTARIA/SANESUL/Nº 192/22, de 06 de julho de 2022 e o Art. 5º da Lei 14.063/2020 - Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos – e, em conformidade ao descrito no Art. 4º - Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas - Inciso II, a Sanesul informa que aceitará, minimamente, a **Assinatura Eletrônica Avançada**, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e ainda, conforme o Inciso III - **Assinatura Eletrônica Qualificada**.

2.3.1 Somente será aceita a assinatura eletrônica, nas condições acima avançadas, do responsável legal da empresa, devidamente instruído no certame.

2.3.2 O representante legal da pessoa jurídica de direito privado ou público em contratos, convênios, termos, acordos ou declarações em procedimentos licitatórios, deverá utilizar assinatura eletrônica de sua pessoa física, sob pena de invalidade do ato.

2.3.3 Em razão do Sistema de Gerenciamento de Processos adotado pela Sanesul, **todos os documentos pertinentes ao certame deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no formato PDF.**

2.4 O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040- 040, Fone

(0xx67) 3318-7713, 3318-7783, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

2.4.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**, até às **17:30 horas (horário local)**, do **3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**.

2.4.2 O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.

2.4.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até **02 (dois) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site www.licitacoes-e.com.br**, no link correspondente a este Edital, no campo *Listar Documentos*.

2.4.4 É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas.

2.4.5 Não serão atendidas solicitações verbais.

2.5 O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.6 Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o art. 50, parágrafo único do RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias. Adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e/ou documentação de habilitação. Complementar a instrução do processo, quando necessário esclarecer e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6.1 As empresas, quando intimadas a regularizar alguma das situações mencionadas acima, terão o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para fazê-lo, a partir da convocação do (a) Agente de Licitação, sob pena de desclassificação.

2.7 Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.8 Qualquer interessado poderá, até às **17:30 horas (horário local)**, do **4º (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**, impugnar o

ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo dirigir sua impugnação à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**.

2.8.1 O recebimento do pedido de impugnação deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.

2.9A impugnação ao edital deverá ser dirigida à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.10 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até **03 (três) dias úteis** contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

2.11 As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em até **03 (três) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site www.licitacoes-e.com.br**, no link correspondente a este Edital, no campo *Listar Documentos*.

2.12 Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.12.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.12.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.12.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.12.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da Sanesul.

2.13 Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no site **www.licitacoes-e.com.br**, dando seguimento à licitação.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pela Gerência de Qualidade da Água e Efluentes – GEQAE/SANESUL, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o licitado.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos, encargos, tributos, fretes, postagens e lucros a serem auferidos pelo proponente, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto desta licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Sanesul;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria Sanesul;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,

4.2.8. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.9. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da Sanesul, como pessoa

física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da Sanesul;

4.3.2.2. empregado da Sanesul cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Sanesul há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Sanesul.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-

se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Sanesul no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer **por meio da apresentação de declaração**, sob penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, **informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.**

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2 Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**

5.3 No sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, não se faz necessário colocar nenhuma informação e nem anexar nenhum documento junto à proposta. Neste momento há somente o registro do valor total proposto. Ressaltando que tais arquivos, quando anexados pelos licitantes não serão objeto de qualquer apreciação. O licitante arrematante será convocado para o envio dos documentos pertinentes após o término da negociação.

5.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada pelo Licitante arrematante, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, sem conter rasuras ou emendas, sendo que toda a proposta e a documentação deverá estar assinada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo, deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais e **com o valor total ofertado para a contratação dos serviços.**

6.1.2.1 O valor total da contratação deverá ser obrigatoriamente o somatório **dos valores totais de cada um dos Anexos (I, II, III e IV)** que compõem a planilha de proposta.

6.1.2.2 Para a correta formação do preço total de cada Anexo, o proponente deverá **preencher individualmente os valores unitários** para cada parâmetro listado nas tabelas de padrão de potabilidade.

6.1.2.3 O valor total de cada parâmetro será obtido pela multiplicação do valor unitário ofertado pelo quantitativo total previsto para o período do contrato (Total / Contrato).

6.1.2.4 A **composição dos Anexos que integram o valor total** é a seguinte:

- **Anexo I: 22 Parâmetros** para análise de **Água Tratada** (19.909 análises totais);
- **Anexo II: 22 Parâmetros** para análise de **Manancial Subterrâneo** (39.996 análises totais);
- **Anexo III: 23 Parâmetros** para análise de **Manancial Superficial** (1.155 análises totais);
- **Anexo IV: 03 Parâmetros** para análise de **Rede de Distribuição** (2.254 análises totais).

6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.1.4 Número do Procedimento Licitatório;

6.1.5 Descrição detalhada dos serviços, quantidades e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital; devendo a proponente considerar que o **fornecimento dos frascos de coleta** é de sua integral responsabilidade, incluindo todas as despesas com **frete** para a entrega no Laboratório de Ensaio de Controle da SANESUL, bem como os **custos logísticos para retirada das amostras e transporte** que garanta a sua integridade físico-química e microbiológica, **sem qualquer ônus adicional à Contratante.**

6.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com todos os impostos inclusos;

6.1.7 Garantia mínima ofertada de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da entrega de cada etapa do serviço contratado;

6.1.8 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.1.9 Indicação do prazo de execução do serviço não superior a **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

6.1.10 Indicação do local e condições de execução, conforme **Item 13** deste Edital;

6.1.11 Indicação das condições de pagamento e reajustes conforme constante no **Item 16** deste Edital;

6.1.12 A Arrematante deverá apresentar **declaração** datada e assinada por seu representante legal, de que está ciente e de acordo com todas as condições de execução dos serviços detalhados no Termo de Referência deste Edital.

6.1.13 A Arrematante deverá apresentar comprovante de que possui **acreditação vigente** conforme a **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, emitida pelo **CGCRE/INMETRO**, compatível com o escopo dos ensaios contratados, devendo manter atualizados seus registros e escopo de acreditação durante toda a vigência contratual. Sendo que, na hipótese de nem todos os parâmetros exigidos estarem contemplados em seu escopo acreditado, será admitida a subcontratação parcial dos ensaios, desde que esta se limite a no máximo **30% (trinta por cento)** dos parâmetros exigidos e que os ensaios subcontratados sejam executados por laboratórios também acreditados conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 pelo CGCRE/INMETRO, especificamente para os respectivos parâmetros, observados os critérios estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO da Minuta do Contrato.

6.1.14 A Arrematante deverá apresentar declaração de que disponibilizará **suporte técnico** à SANESUL durante toda a vigência e execução do contrato, indicando os **canais de comunicação (telefone e e-mail)** para a prestação esclarecimentos sobre resultados, metodologias e interpretação dos dados analíticos, sem custos adicionais.

6.2. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

6.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optar pelo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP) e suas alterações através da Lei Complementar nº 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 Conforme previsto no art. 71, inciso V do RILC - Regulamento Interno da Sanesul, não se aplica o disposto no subitem 6.4 acima se o valor estimado para a contratação do **objeto** for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

6.4. A apresentação de proposta na presente licitação fará prova de que a empresa licitante:

6.4.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.

6.4.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

6.4.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

6.4.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

6.5. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

6.6. Caso a empresa Arrematante não tenha encaminhado sua proposta e declarações assinadas conforme estabelece o subitem 2.3 do Edital, e tendo atendida às demais exigências editalícias, a mesma receberá no e-mail indicado a solicitação para proceder a assinatura eletrônica dos documentos e fazê-lo em até **72 (setenta e duas) horas**.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3 Os lances serão ofertados sobre o valor global.

7.4 A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5 O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Agente de Licitação e aos demais Licitantes.

7.7 O Licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

7.7.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

7.8 O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema (randômico), que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo este, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 No caso de desconexão do(a) Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa, automaticamente pelo sistema, e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.11 É dever dos LICITANTES acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.12 Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após a disputa e término do tempo aleatório (randômico), em existindo diferença de **pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, poderá, a critério exclusivo do(a) Agente de Licitação**, ser iniciada nova disputa, com consequente tempo aleatório (randômico), entre os Licitantes que não apresentaram o menor lance, oportunizando, assim, melhoria em suas colocações.

7.13 Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, após finalizada a sala de disputa, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar **propostas fechadas de desempate**, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016. Para tal, o(a) Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o **prazo de até 10 minutos** para enviar suas propostas de desempate.

7.13.1 No caso de empate idêntico, após o encerramento de uma disputa, os fornecedores empatados deverão acessar no resumo do lote a **opção enviar lance de desempate**. Esse lance (ou proposta) somente será aberto ao comprador após encerrado o prazo de 10 minutos.

7.14 Encerrada a fase de lance, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.15 O sistema informará a proposta de menor preço global imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC, ou se o fornecedor desatender as exigências de habilitação a mesma será desclassificada, e o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.16.1 Em caso de desclassificação, verificado o **empate ficto**, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes, respeitando o tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

7.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço global.

7.18 Caso não se realizem lances, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.19 No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.20 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1.A Proposta, **no valor arrematado ou negociado**, e a Documentação para Habilitação (Anexo II), deverão ser encaminhadas pelo Licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail (licitacoes@sanesul.ms.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação que será feita pela(o) Agente de Licitação, após o encerramento da fase de negociação.

8.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. É impreterível que todos os documentos estejam datados e assinados por pessoa competente.

8.1.3. A veracidade de todos os documentos enviados para o certame em via original ou por meio de autenticação é de inteira responsabilidade do licitante, sob pena das sanções previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul – RILC.

8.2. Arquivos ou informações anexados na plataforma do Licitacoes-e, anteriormente à abertura da licitação, não serão objeto de qualquer apreciação. Portanto, as empresas interessadas em vistas aos documentos encaminhados conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, deverão manifestar-se no chat do lote e informar o e-mail para recebimento dos mesmos.

8.3.A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

8.4. Todos os documentos exigidos para habilitação **deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação**, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal nº 8.538/2015.

OBSERVAÇÕES: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

a.1) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será desclassificada.

9. DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as condições previstas no subitem 6.3 e 6.3.1 do Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance de menor valor quando o mesmo não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC.

10.3. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o objeto, ou seja, não cotar todos os itens ou cotar quantidade diferente da constante na planilha de proposta. Ainda, apresentar valor superior ao arrematado ou negociado, ou ofertar proposta (**após oportunizada a readequação dos valores unitários**) com valor superior ao estipulado pela Sanesul para um ou mais, itens da planilha.

10.4. Encerrada a negociação do lote, durante a análise da aceitabilidade das propostas, o(a) Agente de Licitação recusará proposta que contenha preço superior, ao estipulado pela Sanesul.

10.5. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.6. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.7. Havendo total atendimento das exigências do Edital, e necessidade de adequação dos valores unitários, a Agente de Licitações fixará o prazo de **02 (dois) dias úteis** para o envio, por e-mail, de **nova proposta de preços**, com valores unitários readequados e limitados aos constantes na Planilha de Orçamento da

Sanesul, com todos os elementos elencados neste Edital, que serão novamente verificados para atestar a efetividade da proposta. A não apresentação no prazo em questão implica em desclassificação da proponente.

10.8. A adjudicação do objeto será por **LOTE**.

10.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Agente de Licitação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas e nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação, ou ainda declarar, motivadamente, o Lote como Fracassado.

10.10. Será desclassificada a empresa que apresentar qualquer restrição em **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Licitação, a Adjudicatária será convocada por e-mail citado na sua Proposta de Preços, para assinatura do Contrato, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sanesul.

11.1.1. O Contrato poderá ser assinado fisicamente ou digitalmente, nos mesmos termos aplicados no item 2.3.

11.1.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

11.1.3. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 11.1.1.

11.1.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS nº 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#>

11.2. O TERMO DE CONTRATO elaborado pela **Sanesul**, encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

11.3. Na hipótese de o convocado deixar de comparecer quando convocado, de não retirar o instrumento contratual ou se recusar, imotivadamente, a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação e estará sujeito à imposição de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme previsão do art. 210, inciso I, alínea “b” do RILC- Regulamento Interno de Licitações.

11.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12. DA GARANTIA:

12.1. Para garantia e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a **licitante vencedora** deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do **CONTRATO** em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do **CONTRATO**, na Unidade Gestora, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do § 9º do art. 160 do RILC.

12.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

12.3. O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o item 12.1, autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no **CONTRATO**, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

12.6. Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.7. A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a **CONTRATADA** quanto esta não houver apresentado a garantia contratual,

aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da **CONTRATADA**, nos termos do § 7º do art. 160 do RILC.

12.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.9. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,

12.12. Nas contratações ou aditivos com o valor da garantia inferior a **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a **CONTRATADA** fica dispensada de apresentar a garantia.

12.13. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul e no CONTRATO.

12.14. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência e de execução da presente contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

13.2. O prazo previsto no item 13.1 acima poderá ser renovado até o limite de **05 (cinco) anos** no interesse da Sanesul, nos termos do art. 163 do RILC e desde que atendidos os demais requisitos previstos no mesmo artigo.

13.3. Os serviços serão realizados de forma indireta, compreendendo o **fornecimento de frascos, retirada das amostras, realização das análises laboratoriais e entrega dos resultados**, conforme planejamento estabelecido pela SANESUL.

13.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos

serviços, incluindo frascos de coleta específicos, devidamente preparados (quando aplicável), identificados por ponto de amostragem e organizados em kits;

13.5.A Contratada deverá entregar os frascos de coleta no prazo estabelecido, devidamente acondicionados, garantindo sua integridade e adequação às metodologias analíticas;

13.6. Os frascos de coleta de amostras deverão ser **entregues** no **Laboratório de Ensaio de Controle da SANESUL**, localizado na Rua Estrela do Sul nº 300, Bairro Vilas Boas, CEP 79.051-260, no município de Campo Grande/MS, em até **30 (trinta) dias** antes da data da coleta estipulada pela SANESUL.

13.7. O envio dos frascos de coleta é de responsabilidade da Contratada, inclusive despesas com frete.

13.8. As amostras, após realização da coleta pela SANESUL, serão disponibilizadas no mesmo endereço para retirada pela Contratada.

13.9. A coleta dos frascos das amostras será realizada exclusivamente pela SANESUL, conforme seu plano de amostragem e procedimentos internos.

13.10. A **retirada dos frascos das amostras** deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 (horário do Estado de Mato Grosso do Sul), e em até **01 (um) dia** após a realização das coletas.

13.11. As datas de coleta serão previamente definidas pela SANESUL e informadas à contratada por meio eletrônico.

13.12. A Contratada deverá assegurar que o transporte das amostras ocorra em condições que mantenham sua integridade físico-química e microbiológica, incluindo controle de temperatura e tempo de transporte;

13.13. Os **resultados das análises** deverão ser disponibilizados em até **30 (trinta) dias** corridos após a data da coleta.

13.14. A Contratada deverá emitir boletins analíticos completos, contendo resultados, unidades, metodologia utilizada, limites de quantificação e conclusão quanto à conformidade com a legislação;

13.15. A Contratada deverá disponibilizar os resultados das análises no prazo máximo estabelecido neste Edital, nos formatos digitais exigidos (PDF, XML e JSON via Web API);

13.16. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico à contratante, durante toda a execução contratual, para esclarecimentos sobre resultados, metodologias e interpretação dos dados analíticos;

13.17. Para amostras classificadas como urgentes pela SANESUL, os resultados deverão ser priorizados e disponibilizados em prazo reduzido, a ser acordado entre as partes, respeitando os tempos mínimos de processamento analítico, preparo e leitura de cada parâmetro, conforme metodologia aplicada.

13.18. Os serviços possuem caráter contínuo, com execuções periódicas conforme as frequências definidas nos anexos;

13.19. Poderão ocorrer recoletas, especialmente em casos de resultados não conformes;

13.20. O prazo para execução das análises independe do prazo de vigência contratual, devendo atender aos ciclos de amostragem estabelecidos;

13.21. A execução das análises deverá respeitar os prazos de preservação das amostras, conforme as metodologias aplicáveis.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição às suas expensas, **no prazo estipulado pela área gestora do contrato**, se expressamente autorizado pela **Sanesul**.

14.2. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a **Sanesul** suspenderá o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Ordem de Serviços, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

14.3. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

14.4. Será designada pela Sanesul, para promover o recebimento do objeto, uma comissão de 03 (três) membros.

14.5. Caso a cobrança pela prestação se dê por nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

14.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.6. Somente poderá ocorrer a situação acima, **se atendida a legislação a respeito do ISSQN.**

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A **CONTRATADA** enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos serviços prestados, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

16.1.1 A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

16.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada somente após a conferência dos relatórios de medição pela Contratante;

16.1.3 A Contratante realizará a conferência no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos relatórios de medição enviados pela Contratada;

16.1.4 Os relatórios de medição deverão conter, obrigatoriamente, o número do contrato vigente.

16.2 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

16.4 Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela **SANESUL**.

16.5 Os pagamentos serão feitos diretamente a futura CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a SANESUL responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.

16.6 No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela SANESUL à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

16.7 O atraso do pagamento devido à CONTRATADA pela SANESUL, em período não superior a 90 (noventa) dias, não constituirá motivo para a suspensão da execução dos serviços, devendo aquele permanecer executando-os da forma como contratado.

16.8 A SANESUL fica autorizada a preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

17. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

17.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência** por escrito, sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Sanesul, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

17.1.2. **Multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos

previstos neste instrumento contratual;

17.1.3. **Multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

17.1.4. **Suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANESUL**, por até 2 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 17.1.2 e 17.1.3.

17.3. As condutas de natureza leve que justificam a aplicação de advertência não alcançam o patrimônio do fornecedor infrator, mas lhe retiram a condição de infrator primário para efeitos de reincidência.

17.4. O descumprimento ou atraso injustificado de obrigação, seja principal ou acessória, sujeitará o fornecedor à multa de mora ou compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato, na lei, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa de Procedimentos para Aplicação de Penalidades, nos seguintes termos:

17.4.1. no caso de multa de caráter compensatório, serão aplicados os seguintes Percentuais:

17.4.1.1. Entre 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

17.4.1.2. Entre 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

17.4.2. No caso de multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, limitado a 5% (cinco) por cento do valor do contrato;

17.5. Tratando-se de aplicação apenas da penalidade de multa moratória prevista no subitem 17.4.2, e havendo concordância expressa do fornecedor em efetuar o pagamento, será concedido um desconto de 10% sobre o valor calculado, hipótese em que será dispensada a abertura do PAAR;

17.6. Haverá cobrança de valor excedente nos casos de aplicação de multa

compensatória quando os prejuízos gerados à **SANESUL** superarem a quantia calculada;

17.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

17.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

17.9. A sanção de suspensão, que consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a **SANESUL**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e das cominações legais, observará o limite temporal máximo de 2 (dois) anos e ocorrerá quando o fornecedor:

17.9.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

17.9.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

17.9.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

17.9.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

17.9.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias nele estipuladas

17.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **SANESUL** deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

17.10.1. - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **SANESUL**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

17.10.2. - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada.

17.10.3. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à **SANESUL**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.11. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **SANESUL** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

17.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.13. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SANESUL**.

17.14. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SANESUL** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

17.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SANESUL** em virtude de atos ilícitos praticados.

17.15. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

17.16. As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da **SANESUL** serão apuradas na forma da Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual no Âmbito da **SANESUL**, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável. Disponível em <https://intranet.sanesul.ms.gov.br/Content/upload/Regulamento-Interno-Licitacoes-Contratos.pdf>.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o o vencedor do certame ou o fracasso do mesmo, os Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito. Havendo recurso os demais Licitantes, serão intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.1.1 As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, **sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail** até a data e hora limite estipuladas pela Agente de Licitação/Pregoeira.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. As empresas interessadas em acessar a documentação da empresa arrematante deverão manifestar-se no chat do lote, informando o e-mail para recebimento dos arquivos, visto que o tamanho dos mesmos inviabiliza a postagem direta no portal Licitações-e do Banco do Brasil.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do Licitante.

19.3. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

19.4. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

19.5. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidades).

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2026.

Sr. Renato Marcílio da Silva
Diretor-Presidente



**ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

Vide arquivo em Excel em anexo

TERMO DE REFERÊNCIA

As análises laboratoriais serão realizadas conforme as matrizes de água de acordo com a **Portaria GM/MS nº 888 (atualizada), de 4 de maio de 2021**, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de **água tratada, água de manancial subterrâneo e superficial**, bem como água da **rede de distribuição**, com a finalidade de atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5.

Os serviços deverão contemplar a realização de **análises físico-químicas e microbiológicas**, conforme parâmetros definidos nos Anexos deste Termo de Referência, incluindo a emissão de boletins analíticos com resultados e conclusão quanto à conformidade com as legislações vigentes.

1.1. ESPECIFICAÇÕES POR ANEXO

Anexo I – Água Tratada – 22 Parâmetros

Realização de análises em **224 (duzentos e vinte e quatro) pontos** de amostragem/coleta nas saídas de tratamento, com frequência **semestral**, considerando 1% (um por cento) de recoletas, totalizando 19.909 (dezenove mil novecentos e nove) análises.

Anexo II – Manancial Subterrâneo – 22 Parâmetros

Realização de análises em **450 (quatrocentos e cinquenta) pontos** de amostragem/coleta em mananciais subterrâneos (poços), com frequência **semestral**, considerando 1% (um por cento) de recoletas, totalizando **39.996 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis) análises**.

Anexo III – Manancial Superficial – 23 Parâmetros

Realização de análises em **13 (treze) pontos** de amostragem/coleta em mananciais superficiais das localidades com Estação de Tratamento de Água (ETA), com frequência **semestral**, considerando 1% (um por cento) de recoletas, totalizando **1.155 (um mil cento e cinquenta e cinco) análises**.

Anexo IV – Água Tratada – Rede de Distribuição – 3 Parâmetros

Realização de análises em **231 (duzentos e trinta e um) pontos** de amostragem/coleta na

rede de distribuição, com frequência **bimestral ou anual**, conforme população atendida, considerando 1% (um por cento) de recoletas, totalizando **2.254 (duas mil duzentos e cinquenta e quatro) análises**.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão observar as seguintes características técnicas:

- Execução das análises conforme parâmetros e quantitativos definidos nos anexos;
- Aplicação de metodologias analíticas reconhecidas nacional e internacionalmente, compatíveis com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Emissão de boletins analíticos contendo, no mínimo:
 - identificação do ponto de coleta;
 - parâmetros analisados;
 - resultados obtidos e respectivas unidades;
 - limites de quantificação dos métodos;
 - conclusão quanto ao atendimento aos padrões de potabilidade;
- Apresentação dos resultados em formato digital.

1.3. ESCOPO DAS ANÁLISES

As análises deverão abranger, conforme cada anexo:

- Parâmetros físico-químicos;
- Parâmetros microbiológicos;
- Parâmetros orgânicos e inorgânicos, quando aplicável;
- Outros parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 para cada tipo de matriz.

1.4. FORMATO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados analíticos deverão ser disponibilizados em meio digital, atendendo aos seguintes requisitos:

- Envio dos boletins analíticos nos formatos PDF e XML;
- Disponibilização dos dados analíticos em formato JSON, por meio de framework de serviços HTTP (Web API);
- O formato JSON deverá estar em conformidade com a especificação ECMA-404 (The JSON Data Interchange Standard);
- A estrutura dos dados deverá permitir integração com os sistemas da contratante.

**ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

I - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

OBSERVAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.

c) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à **Sanesul** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do Licitante para **prestação de serviço de análises para cada legislação específica vigente** nos quantitativos mínimos abaixo, sendo que essa comprovação poderá ser feita mediante o somatório dos atestados.

- **Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017-MS – 26 parâmetros;**
- **Resolução CONAMA nº 357/2005 – 26 parâmetros;**
- **Resolução CONAMA nº 396/2008 – 26 parâmetros.**

Observações:

1. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
2. Não será(ão) aceito(s) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante;
3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Podendo o licitante apresentar, juntamente com o Balanço do último exercício, sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e contador habilitado.

OBSERVAÇÃO

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados Publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.
- 2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**
- a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente chancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 4) As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.
- 5) Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b) Prova de **patrimônio líquido de, no mínimo, 20% (vinte por cento)** do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei.

MODELO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel Timbrado)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2026-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com a **SANESUL**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Timbrado)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2026-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Representante Legal

Nota: "**A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou Agente de Licitação diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis**".